	~
	×
	۶
	Ļ
	C
	1
	ď
	7
	≻
	٦
	d
	K
	$\overline{}$
	c
	$\overline{}$
	\sim
- :	7
œ	≍
\circ	٠,
\simeq	\subset
Z	7
\neg	ĸ
=	C
٠	\sim
⋖	7
Η.	ы
ഗ	7
\circ	~
గ	Ċ
J	7
D	'n
$\tilde{}$	ò
	й
\circ	7
×	2
ᆂ	1
Z	7
=	;
\subseteq	۶
_	2.
റ	τ
₹	٠Ç
_	C
ш	c
\overline{a}	7
9	ď
œ	Ł
റ	5
∽	_
_	4
~	2
Ŕ	ju.
ARI	di d
r ARI,	do o
or ARI,	do a inf
por ARI,	a a a inf
e por ARI,	da abana
te por ARI,	'spada a inf
ente por ARI	pr/enada a inf
nente por ARI	hr/enada a inf
mente por ARI,	vy br/enada a inf
almente por ARI	hr/enada a inf
italmente por ARI	nov hr/enada a inf
gitalmente por ARI	n oov hr/enede e inf
digitalmente por ARI	me aparahr/enada a inf
digitalmente por ARI	am any hr/enada a inf
lo digitalmente por ARI,	a am any hr/enada a inf
ido digitalmente por ARI	the am any hr/enada a inf
ado digitalmente por ARI	tre am any hr/enada a inf
inado digitalmente por ARI,	to the am any hr/enede e inf
sinado digitalmente por ARI,	ilta tre am oov hr/enade e inf
ssinado digitalmente por ARI,	eilte tre em any hr/enede e inf
assinado digitalmente por ARI,	ne ulta tra am any hr/enada a inf
oi assinado digitalmente por ARI	and a property of the property
foi assinado digitalmente por ARI,	fone all a phanaly hr/enada a inf
o foi assinado digitalmente por ARI,	//concentrator and any hr/enada a inf
to foi assinado digitalmente por ARI,	" a phana/yr hr/enada a inf
into foi assinado digitalmente por ARI,	tn://cnecille to an any hr/eneda a inf
ento foi assinado digitalmente por ARI,	the share his fee and any hr/enada a inf
mento foi assinado digitalmente por ARI,	http://cnneulta.tre.am.cov.hr/enada.ainf
umento foi assinado digitalmente por ARI,	to http://cnanda for any hr/enada a inf
cumento foi assinado digitalmente por ARI,	its http://cnnc.ults to an any hr/cnede a inf
ocumento foi assinado digitalmente por ARI,	eite http://concentration.org/hr/chade a inf
documento foi assinado digitalmente por ARI,	a site http://cone and attended inf
 documento foi assinado digitalmente por ARI. 	o site http://consults to an act br/spade a inf
te documento foi assinado digitalmente por ARI,	se o site http://consulta toe am gov hr/spede e inf
ste documento foi assinado digitalmente por ARI,	see a site http://constilta toe am any hr/spede a inf
Este documento foi assinado digitalmente por ARI,	sees a site http://canstilta tos am aou hr/spede a inf
Este documento foi assinado digitalmente por ARI,	cosso o sito http://consulta too am gov br/shodo o inf
Este documento foi assinado digitalmente por ARI,	acesse o site http://consulta toe am gov br/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por ARI,	socies o site http://consulta toe am gov hr/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por ARI,	is access a site http://consulta toe am you hr/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por ARI,	oria acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e ipt
Este documento foi assinado digitalmente por ARI,	socia acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por ARI,	fancia acesse o site http://consulta toe am gov br/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por ARI,	prância acessa o sita http://consulta toa am ooy hr/spada a inf
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR.	ferência acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e inf

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletrô	nico do
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº
110.11

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 14/2021 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11459/2018.
 - Apensos: Processo nº 13280/2017.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Prefeiturá Municipal de Barcelos.
- **4- Exercício:** 2017.
- 5- Responsável: Edson de Paula Rodrigues Mendes (Prefeito Municipal).
- **6- Advogado:** Antônio das Chagas Ferreira Batista OAB/AM 4177, Patrícia Gomes de Abreu OAB/AM 4447, Fabrícia Taliéle Cardoso dos Santos OAB/AM 8446, Adrimar Freitas de Siqueira OAB/AM 8243, Eurismar Matos da Silva OAB/AM 9221 e Ênia Jessica da Silva Garcia OAB/AM 10416.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 7672/2019-DMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Barcelos. Exercício de 2017.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a rejeição das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, por maioria com desempate da Presidência, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Erico Xavier Desterro e Silva, em parcial consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

- 10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a rejeição das contas do município de Barcelos, exercício de 2017, de responsabilidade do **Sr. Edson de Paula Rodrigues Mendes**, por conterem irregularidades insanáveis, que configuram, inclusive, atos dolosos de improbidade administrativa, conforme fundamentado nos itens 11, 13.1, 13.2, 13.3, 13.4, 13.5 do Relatório/Voto, em observância ao art. 71, I, da Constituição Federal e do art. 40, inciso I, e art. 127, cabeça e parágrafos segundo e quarto, da Constituição do Estado do Amazonas;
- 10.2. Encaminhar após a sua devida publicação, este Parecer Prévio, acompanhado do Relatório/Voto e de cópia integral deste Processo à

	~
	ũ
	۲
	7
	۲
	5
	۲
	۶
	۲
	C
	Ľ
	2
	c
	Σ
	4
~i	\boldsymbol{c}
↹	c
$_{\odot}$	۲
∍	₹
=	L
≼	C
-	Ē
.⋖	7
<u>;</u>	ш
(i)	ā
O	تے
Ö	Ĺ
-	Ĭ,
⊻	۶
	2
\sim	ᄬ
$\stackrel{\smile}{\sim}$	>
ㅗ	2
Z	<
=	÷
<u>'</u>	ř
\preceq	≟
$_{\odot}$	۶
≥	7
	7
щ	(
Ü	(
∝	۶
\circ	5
\simeq	
	٠
_	ť
\overline{z}	2
ARI	1
ARI	9
or ARI J	do o infe
por ARI J	do o info
e por ARI ∪	July o opour
ite por ARI J	July of opensy.
ente por ARI J	r/enodo o infe
າente por ARI J	hr/enodo o infe
mente por ARI J	in broad info
almente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR.	do oponoval vor
italmente por ARI J	doi o obodolad vos
igitalmente por ARI J	m on hr/enodo a infe
digitalmente por ARI J	and a proposition of the
o digitalmente por ARI J	and the property of the control of t
do digitalmente por ARI J	and a proportion of the property of the proper
ado digitalmente por ARI J	to an any hr/enada a infe
nado digitalmente por ARI J	and a property has been and and any
sinado digitalmente por ARI J	the top and you briefly
ssinado digitalmente por ARI J	and a property briefly of the part of the property of the prop
assinado digitalmente por ARI J	and a change hr/ended the part of the second
oi assinado digitalmente por ARI J	and a property briefly and and ethicans
foi assinado digitalmente por ARI J	and a proportion and was proported to the proportion of the propor
o foi assinado digitalmente por ARI J	"// population and property of the population of the property of t
ıto foi assinado digitalmente por ARI J	o poor of he are not estimated.
ento foi assinado digitalmente por ARI J	the property of the part of the property info
าento foi assinado digitalmente por ARI J	the property of the party briends of the property of the prope
mento foi assinado digitalmente por ARI J	and a property of the out of the sound of the
tumento foi assinado digitalmente por ARI J	the photography was not ethinance.
ocumento foi assinado digitalmente por ARI J	site http://consulta toe am down hr/enede e infe
documento foi assinado digitalmente por ARI J	site http://enegative tee am dev hr/enede e infe
s documento foi assinado digitalmente por ARI J	o eite http://constitts.tog and otherwise
te documento foi assinado digitalmente por ARI J	o eite http://constitts too am doy hr/shoote infe
ste documento foi assinado digitalmente por ARI J	into o eito http://cone.ulta too and chinacolory
Este documento foi assinado digitalmente por ARI J	interest of site batter.//construction and state of section of site batter.
Este documento foi assinado digitalmente por ARI J	interest of either than the same and he had a property of the same
Este documento foi assinado digitalmente por ARI J	social or either than the social and social or social or inference or
Este documento foi assinado digitalmente por ARI J	interest of city bythe cot ctiling of cot bythe city bythe cot of ctiling of ctiling bythe cot of ctiling bythe cot of ctiling of ctiling bythe cot of ctiling bythe ctili
Este documento foi assinado digitalmente por ARI J	in a constant of the control of the
Este documento foi assinado digitalmente por ARI J	site accesses a site http://conscitation.com/conscients
Este documento foi assinado digitalmente por ARI J	ência acceso o sito http://consulta too am ooy hr/spoodo o infe
Este documento foi assinado digitalmente por ARI J	srância acossa o sito http://consulta too am gov br/snado o inf
Este documento foi assinado digitalmente por ARI J	forência accesa o sito http://consulta too am gov br/snodo o infe
Este documento foi assinado digitalmente por ARI J	parforência acessa o sita h#n://consulta tos am cov. hr/spada e informa o códico: AZAE027D-9E27DC540-2DD12450-DCB27D69

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_//



DIV.	DE ACORDAOS
Proc. Nº	
Fls. Nº _	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 14/2021 – TCE – TRIBUNAL PLENO

Câmara Municipal de Barcelos, para que ela, exercendo a competência que lhe é fixada pelo art. 127 e parágrafos, da Constituição do Estado do Amazonas, realize o julgamento das referidas contas, observando, sobretudo, o seguinte (parágrafos quinto, sexto e sétimo do art. 127, da Constituição do Estado):

O julgamento das Contas da Prefeitura Municipal pela Câmara de Vereadores se dará no prazo de sessenta dias, após a publicação no Diário Oficial do Estado do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou, estando a Câmara em recesso, até o sexagésimo dia do início da sessão legislativa seguinte.

Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara Municipal, as contas juntamente com o parecer do Tribunal serão incluídos na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que ultime a votação.

O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Vencido o voto da Relatora que votou pela Aprovação com Ressalvas das Contas Anuais da Prefeitura de Barcelos e determinações.

- 11- Ata: 30^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 1 de Setembro de 2021.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Josué Cláudio de Souza Neto.
- **13.1. Declaração de Impedimento:** Auditor Alípio Reis Firmo Filho (art. 65 do Regimento Interno).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro Redator

JULIO CABRAL

Conselheiro

Este documento foi assinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR.	nfarância acesse o site http://cons.ulta tre am dov.hr/snede e informe o códino: A7AE927D-8E7DC540-2DD12459-0CB7CD68
_	2
	<u>0</u>
	ŝ
	foré
	7

Publicado TCE/AM,	no Diá	ario El	etrônico	o do
Edição Nº				_
De	_/	_/_		_



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

PARECER PRÉVIO Nº 14/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral

	CONCORDED OF CONTROLLS OF CONTROLLS OF CONTROLS OF CON
or ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR.	000
DA COSTA	1000
DRGE MOUTINHOD	1 1 1
JORGE M	,
ARI,	-
e por	-
talment	1-1-
o digi	
assinado	1111111
ento foi a	
docume	11 11 1
Este (
	,

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	<i></i>



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 14/2021 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 14/2021 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11459/2018. Apensos: Processo nº 13280/2017.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Barcelos.
- 4- Exercício: 2017.
- 5- Responsável: Edson de Paula Rodrigues Mendes (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Antônio das Chagas Ferreira Batista OAB/AM 4177, Patrícia Gomes de Abreu OAB/AM 4447, Fabrícia Taliéle Cardoso dos Santos OAB/AM 8446, Adrimar Freitas de Siqueira OAB/AM 8243, Eurismar Matos da Silva OAB/AM 9221 e Ênia Jessica da Silva Garcia OAB/AM 10416.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 7672/2019-DMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Barcelos. Exercício de 2017.

Encaminhamento. Determinação. Notificação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por maioria com desempate da Presidência**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Erico Xavier Desterro e Silva, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em parcial consonancia** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Encaminhar imediatamente cópia integral do processo ao Ministério Público do Estado do Amazonas MPE, considerando o disposto no art. 22 da Lei 8429, de 02 de junho de 1992, e também o seu art. 21, II, já que caracterizadas diversas condutas comissivas e omissivas da responsável pelas contas, que configuram, inclusive, atos dolosos de improbidade administrativa, considerando as impropriedades mencionadas anteriormente e dos itens 24, 25, e 26 do Relatório/Voto.
- 10.2. Determinar à Secretaria de Controle Externo SECEX, que adote as medidas necessárias para a autuação de processos a serem em seguida submetidos ao julgamento deste Tribunal, com o carreamento a eles dos documentos e relatórios que se encontram nestes autos e que dão conta:
 - **10.3.1.** Atraso na remessa dos balancetes mensais do período de **janeiro a dezembro** de 2017;

	CONCINCTON CONTROLLE CONTR
	5
	í
	2
	č
	í
	7
~	i
Ö	
Z	:
\exists	ċ
ď	4
ST	ί
ŏ	٠
O	1
Ā	0
0	L
Ĭ	1
≓	•
5	
Q	
2	
36	
Ř	
9	
~	
₹	
ō	
Q.	
ř	,
ne	
亩	
git	
ਰ	
sinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR.	
na	•
SSi	
ä	
ō	
9	
eu	:
트	•
Este documento foi assinado digitalmen	:
ဗ	
ţ	
ES	
	•
	•

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Elet	rônico do
Edição Nº			
De	_/	_/	



Proc. Nº		
Fls. Nº _		

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 5

ACÓRDÃO Nº 14/2021 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 14/2021 – TCE – Tribunal Pleno)

- 10.3.2. Atraso na remessa ao sistema E-Contas (GEFIS) e da publicação referente aos seis bimestres de 2017 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária RREO, em desacordo ao prazo de 45 dias estabelecido nas Resoluções TCE/AM nº 15/13 c/c a 24/13 e ao prazo estabelecido no art.165, §3º, da Constituição Federal c/c art. 52 da LC nº 101/00;
- **10.3.3.** Das licitações е contratos relativos à obras. comprovadamente com irregularidades, quer por ilegais, ou por ilegítimos ou antieconômicos, para o necessário exercício da competência que lhe é fixada no art. 71, VIII, IX, X, XI e seu parágrafo primeiro, da Constituição Federal; no art. 40, VII, VIII, IX e seus parágrafos primeiro e segundo, da Constituição do Estado; nos artigos 32 a 42 da Lei 2423, de 10 de dezembro de 1996 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas), no art. 18, IX, XII, XIII, XIV e seus parágrafos primeiro e segundo, da Lei Complementar Estadual 06, de 22 de janeiro de 1991; e no art. 113 e seus parágrafos da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, dentre outros;
- **10.3. Notificar** o **Sr. Edson de Paula Rodrigues Mendes**, por meio de seus advogados, com cópia do Relatório/Voto e do Acórdão para ciência do decisório e, para querendo, apresentar o devido recurso.
- 11- Ata: 30^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 1 de Setembro de 2021.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Josué Cláudio de Souza Neto.
- **13.1. Declaração de Impedimento:** Auditor Alípio Reis Firmo Filho.
- **14- Representante do Ministério Público:** Dra. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro Redator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral